

**PACTO PARA CUMPRIMENTO DE COTAS RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DE**  
**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.890.928/0001-10, com endereço à Rua Tamandaré, 393, Aclimação, São Paulo, S.P, CEP: 01525-001, por seu Presidente em Exercício, JOSÉ SOUSA DA SILVA, CPF/MF nº 037.278.313-91, e o **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Diretor, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72, estabelecem o presente **PACTO**, destinado especificamente a dispor sobre normas visando o cumprimento no disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1.991, e diplomas legais correlatos, entre outros o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2.004, aplicável às empresas e entidades que operam no mercado de saúde suplementar e planos de assistência à saúde, bem como suas sucursais, filiais ou agências, localizadas na base territorial do Suscitante, composta pelas cidades de Avilândia, Anhumas, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Caieiras, Campos Novos Paulista, Capão Bonito, Chavantes, Claraval, Coronel Macedo, Cruzália, Embú, Embú Guaçu, Fartura, Ferraz de Vasconcelos, Florínea, Franco da Rocha, Guapiara, Guarulhos, Iracema, Iepê, Iporanga, Itaí, Itapeva, Itaporanga, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatinga, João Ramalho, Lupércio, Lutécia, Mairiporã, Maracaí, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Ocaúçu, Oscar Bressani, Ourinhos, Pedra Bela, Pirapora do Bom Jesus, Platina, Poá, Ribeira, Ribeirão Pires, Ribeirão do Sul, Rio Grande da Serra, Riversul, Salto Grande, São Paulo, São Pedro do Turvo, Suzano, Taquai, Taquarituba, Taubaté, Timburi, Ubirajara;

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades para o Estado de São Paulo a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ou seja, garantir que a Lei nº 8.213/91, também chamada Lei de Cotas, seja cumprida;

CONSIDERANDO que este trabalho no Estado de São Paulo vem gerando resultados altamente satisfatórios, sendo que até o momento, já se encontram inseridos no mercado de trabalho 55.321 pessoas com deficiência e 4.917 empresas cumprindo a Lei de Cotas;

CONSIDERANDO a real dificuldade das empresas em localizar pessoas com deficiência aptas e capacitadas ao trabalho, de vez que as diversas instituições que tratam destas questões não dispõem de cadastros destas pessoas em número suficiente à demanda;

CONSIDERANDO os desafios que temos pela frente, no que se refere à capacitação destas pessoas, real entrave para o mercado de trabalho e ainda, banco de dados disponível às empresas que precisam contratar, além de vários outros desafios;

CONSIDERANDO finalmente, conforme o parágrafo 5º do artigo 36 do Decreto nº 3.298/99, de 20.12.99, que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no “caput” deste artigo;

RESOLVEM, firmar o presente Pacto, com propostas alternativas que possam viabilizar a inserção destas pessoas no mercado de trabalho com dignidade, direitos e obrigações, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA 1ª - FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Os Sindicatos signatários e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal comprometem-se a envidar esforços visando a formação de mão de obra de Pessoas com Deficiência, por meio da Escola Marilena Funari, mantida pelo Sindicato Profissional, sem prejuízo de convênios com outros estabelecimentos de ensino ou instituições, para a ampliação das vagas hoje existentes.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS**

Será facultado às empresas representadas pelo Sindicato Patronal a adesão aos termos do presente Pacto, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelos Sindicatos signatários.

§ 1º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Patronal o respectivo termo de adesão, para remessa à Delegacia Regional do Trabalho – DRT/SP, o qual deverá conter o número

total de empregados da empresa, de acordo com o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do MTE), calculado pela soma dos empregados de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais) além de discriminar a respectiva cota para contratação de Pessoas com Deficiência.

§ 2º - O prazo para remessa do termo de adesão pela empresa ao Sindicato Patronal será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente Pacto.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As vagas destinadas ao treinamento e formação profissional de Pessoas com Deficiência, poderão ser preenchidas por indicação das próprias empresas, encaminhamento de Pessoas com Deficiência pelos Sindicatos signatários, por entidades do terceiro setor e pela própria procura direta dos próprios interessados.

As empresas deverão encaminhar aos Sindicatos signatários, os cargos ou funções a serem ocupados por Pessoas com Deficiência, objetivando traçar as diretrizes necessárias para o respectivo treinamento.

### **CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Durante o período de treinamento, previsto na cláusula 1ª deste Pacto, as empresas contratarão as Pessoas com Deficiência pelo regime celetista, mediante a remuneração do valor correspondente ao salário mínimo mensal, além de custear o valor da bolsa-estudo, cujo pagamento será feito diretamente à escola responsável pelo treinamento.

### **CLÁUSULA 5ª - DA EFETIVAÇÃO NA EMPRESA**

Terminado o período de treinamento, a Pessoa com Deficiência será encaminhada para a empresa que a contratou e custeou sua bolsa, para a efetivação na função.

### **CLÁUSULA 6ª - DA ISONOMIA**

Uma vez efetivada, à Pessoa com Deficiência fica assegurado tratamento isonômico em relação aos demais trabalhadores da empresa, inclusive no que tange aos benefícios contidos na Norma Coletiva geral aplicável aos representados pelo Sindicato Suscitante.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DURANTE O TREINAMENTO**

Durante o período de treinamento, as empresas concederão às Pessoas com Deficiência contratadas, além do salário e da bolsa previstos na cláusula 4ª, vale-transporte aos que não detém o transporte gratuito, cesta-básica ou vale-cesta e Assistência Médica, conforme previsto nas cláusulas 6ª e 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada em 12 de abril de 2.006.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA**

As Pessoas com Deficiência que usufruírem da bolsa prevista na cláusula 4ª deste Pacto, ficam obrigados a cumprir a carga horária mínima exigida para cada curso, com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula, sob pena de facultar à empresa a rescisão de seu contrato e a suspensão do pagamento da bolsa.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA SUBSTITUIÇÃO**

Havendo necessidade de substituição no cargo ou função, fica assegurado que a vaga será preenchida por outra Pessoa com Deficiência, garantindo-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, salvo se o trabalhador recém-contratado for totalmente inexperiente, hipótese em que lhe será assegurado o salário inicial do cargo ou função, após o período de treinamento de que tratam as cláusulas acima, sendo que durante o período de treinamento ficará assegurado o pagamento do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA 10 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a oferecer às Pessoas com Deficiência, quando necessário à função e exigido pela legislação, os equipamentos de proteção individual adequados à sua condição, bem como instalações físicas, mobiliários e outros equipamentos que permitam sua adaptação ao processo do trabalho, visando o seu conforto e o não agravamento de sua deficiência.

#### **CLÁUSULA 11 – DA REMESSA DE DADOS SOBRE CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

As empresas, sem prejuízo do seu comparecimento à DRT/SP quando convocadas, enviarão aos Sindicatos signatários, a cada três meses, por escrito e sob protocolo, a relação das funções ocupadas, bem como a quantificação das cotas cumpridas e pendentes, bem como informações sobre as dificuldades e obstáculos enfrentados, objetivando permitir que os

Sindicatos possam informar à Delegacia Regional do Trabalho sobre o cumprimento do acordado neste Pacto Coletivo de Trabalho e nas normas legais.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS INFORMAÇÕES À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**

Os Sindicatos signatários deverão, a cada três meses, avaliar o desempenho do disposto no presente Pacto, adotando medidas para corrigir eventuais problemas, mantendo o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho – DRT/SP, a cada seis meses, informado sobre o andamento do cumprimento do aqui pactuado.

#### **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICIDADE DO PRESENTE AJUSTE**

Os Sindicatos signatários e as empresas adotarão medidas visando dar publicidade ao disposto no presente Pacto, através da distribuição de folhetos informativos em locais de grande circulação de pessoas, aposição de cartazes em locais por onde circulem Pessoas com Deficiência e o grande público, divulgação em sites, em seus jornais, revistas e demais informativos e, por qualquer outro meio de que disponham as entidades signatárias, que possa dar conhecimento ao público em geral sobre o aqui pactuado, objetivando diminuir a discriminação e o preconceito.

#### **CLÁUSULA 14 – INÍCIO DA DIVULGAÇÃO**

Fica estabelecido que os Sindicatos signatários e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal terão o prazo inicial de 30 (trinta) dias para o início da divulgação, a contar da assinatura do presente Pacto.

#### **CLÁUSULA 15 – DO CUMPRIMENTO DAS COTAS**

As empresas que assumiram ao presente Pacto coletivo deverão comprovar a contratação de pessoas com deficiência conforme o cronograma à seguir:

- a) Dia 06.03.2007 – 25% da cota;
- b) Dia 12.09.2007 – 50% da cota;
- c) Dia 08.03.2008 – 75% da cota;
- d) Dia 12.09.2008 – 100% da cota.

§1º - A comprovação dar-se-á diretamente na sede da DRT/SP, no 8º andar, às 9:00 horas;

§2º - As empresas não serão convocadas pela DRT/SP a comparecerem nas datas supras, servindo, desde já, o presente, como convocação;

§3º - O não comparecimento nas datas aprazadas bem como a não comprovação das contratações no percentual estabelecido, será motivo de exclusão automática da empresa do presente Pacto Coletivo, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada pela DRT/SP até o cumprimento da legislação.

#### **CLÁUSULA 16 – DA PENALIDADE**

As empresas que, não cumprirem o disposto nas cláusulas 11 e 15 do presente Pacto, serão excluídas do presente ajuste, devendo os Sindicatos signatários informar à DRT/SP sobre a respectiva exclusão.

#### **CLÁUSULA 17 – DO CRONOGRAMA E METAS PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA**

Implantação do programa total, incluindo conscientização, sensibilização e divulgação: 2 (dois) anos da data da assinatura do presente Pacto.

- Capacitação e preparo de equipes internas e de portadores de deficiência: 2 (dois) anos;
- Divulgação do projeto – A partir do 1º mês, começando pela fase de confecção do material de divulgação, anúncio em jornal e contato com agências de emprego, com o compromisso de iniciar a distribuição desse material, a partir do segundo mês;
- Disponibilização de espaço nos sites das entidades para o cadastramento de interessados: 2 (dois) meses;
- Remessa dos Termos de Adesão para DRT, juntamente com o cronograma individual de cada empresa, indicando o número de empregados de acordo com o CAGED, bem como o de pessoas deficientes a serem contratadas: 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do Pacto;
- Remessa de informações, pelas empresas, aos Sindicatos signatários: 3 (três) em 3 (três) meses;

- Avaliação do Programa pelos sindicatos signatários: 3 (três) em 3 (três) meses;
- Remessa de informações, pelos Sindicatos signatários, à DRT sobre o funcionamento do programa: 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- Comprovação, pelas empresas, da contratação de pessoas com deficiências, conforme cláusula 15ª.

**CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Pacto será de dois anos, com início em 01 de setembro de 2.006 e término em 31 de agosto de 2.008.

São Paulo, 29 de agosto de 2.006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DE SÃO PAULO**

**JOSÉ SOUSA DA SILVA**

Presidente em Exercício

CPF/MF nº 037.278.313-91

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**

**WAGNER BARBOSA DE CASTRO**

Diretor

CPF/MF nº 530.164.088-72

**DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**

**MÁRCIO CHAVES PIRES** – como anuente

**TERMO DE ADESÃO AO PACTO PARA CUMPRIMENTO DE COTAS RELATIVAS À**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

\_\_\_\_\_ (nome da entidade), com sede \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, vem manifestar sua adesão ao projeto para cumprimento de  
cotas relativas à contratação de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 36, do Decreto  
nº 3298/99, c/c o artigo 93, da Lei nº 8.213/91, declarando estar ciente dos termos do Pacto  
firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São  
Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE, com a  
anuência da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, em 01 de setembro de 2.006, que  
contempla as condições para que se efetive o cumprimento das referidas cotas.

Número de Funcionários:

Número de Pessoas com deficiência a contratar:

Cronograma Individual:

Local e Data

Assinatura